



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

AJUSTE DIRETO - Regime Geral

2020-AQUI-PUB-0003

Aquisição de Serviços para Produção e Realização de 5 filmes (PO Madeira 1420 e PO SEUR), para campanha na TV e WEB

CONVITE

IDR-2.2.1.4/20

24



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

1. Entidade adjudicante:

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM pessoa coletiva de direito público, NIF 511280521, com sede na Travessa do Cabido n.º 16, 9000-175, Funchal, com o número de telefone (+351) 291214000, e e-mail: idr@madeira.gov.pt.

2. Órgão responsável pela decisão de contratar:

A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (adiante designado IDR, IP-RAM), no âmbito da competência que lhe foi delegada pelo Despacho n.º 31/2020, de 20 janeiro, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 8º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18 /2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, cuja decisão de contratar foi proferida a 30 de novembro de 2020.

3. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Serviços para Produção e Realização de 5 filmes (PO Madeira 1420 e PO SEUR), para campanha na TV e WEB, cujas especificações constam do caderno de encargos.

4. Fundamento da escolha do procedimento

Ajuste direto com convite a uma entidade, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos, adiante também designado de CCP, na sua atual redação e do n.º 1 do art.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, na sua atual redação, que se prende com o facto de o preço base ser de **25.898,00€**, dentro dos limiares do procedimento.

5. Esclarecimentos, erros e omissões e órgão competente para os prestar:

5.1. Os interessados podem solicitar, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, os esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

5.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

5.3. Dos esclarecimentos prestados é junta cópia ao Convite e enviada cópia aos interessados que tiverem levantado as peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica, procedendo-se, ainda, à publicitação de que os mesmos foram prestados, através da publicação de aviso na plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, de acordo com o Artigo 50.º do CCP.

5.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças de procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

5.5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5.6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças de procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Documentos que constituem a proposta

6.1 Os concorrentes deverão apresentar os seguintes elementos/documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, adaptado à RAM, de acordo com o modelo constante do anexo I-M ao Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 19/08 (com adaptação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março) e que se junta ao presente convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para assinar (Anexo I-M);
- b) Documentos que contenham o preço proposto, de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, nos seguintes termos:
 - **Preço contratual total** em algarismos com o mesmo número de casas decimais de uma eventual faturação, mencionando

IDR-2.2.1-4/20

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

expressamente que a este acresce o IVA, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto (Anexo IV);

- **Preço contratual por cada vídeo promocional de 30”**, em algarismos com o mesmo número de casas decimais de uma eventual faturação, mencionando expressamente que a este acresce o IVA, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
- c) Cópia da Certidão do Registo Comercial da empresa atualizada ou código de acesso à Certidão Permanente;
- d) O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos atributos.

7. Idioma

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

8. Projeto de decisão e audiência prévia

8.1. Após a análise da proposta será elaborado um projeto de decisão pelos serviços da entidade adjudicante propondo a adjudicação ou exclusão da proposta, que será posteriormente submetido ao órgão com competência para contratar, nos termos do n.º1 do artigo 125.º do CCP.

8.2. No caso de a proposta apresentada ser admitida não há lugar a audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

8.3. No caso de exclusão é concedido um prazo não inferior a 3 dias, para que o concorrente se pronuncie, ao abrigo do direito de audiência prévia.

10. Propostas variantes

Não são admitidas propostas com variantes.

11. Preço Base

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

11.1 Pela aquisição de serviços, objeto deste contrato, o IDR, IP-RAM pagará o preço máximo de **25.898,00€ (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e oito euros)**.

11.2 O preço base foi apurado tendo em conta o histórico de consumos de anos anteriores de Procedimentos do mesmo tipo, bem como nos preços contratuais obtidos através da consulta aos registos disponíveis no Portal base.gov para contratos com objeto idêntico ao pretendido.

11.3 Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

12. Prazo para a apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada até às **23H59 do 3º dia** a contar da data de envio do convite, através da referida plataforma. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

13. Manutenção da proposta

O concorrente obriga-se a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

14. Modo de apresentação da proposta

14.1 A apresentação das propostas e dos documentos que a acompanham, deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa “acinGov”, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.

14.2 Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a sua proposta e todos os documentos que a constituem, carregados na plataforma, mediante a utilização de Certificado de Assinatura Electrónica Qualificada, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

IDR-2.2.1-4/20





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- 14.3 Nos casos em que o Certificado Digital não possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- 14.4 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do estabelecido no artigo 137.º do CCP.
- 14.5 O não preenchimento do formulário disponibilizado pela plataforma electrónica previsto no artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, determina a exclusão da proposta.
- 14.6 A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
- 14.7 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deverá o concorrente:
- 14.7.1 Encerrar o documento em invólucro opaco e fechado;
- 14.7.2 Indicar no rosto do invólucro a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- 14.7.3 Entregar o documento directamente ou enviar por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- 14.7.4 A recepção deve ser registada por referência à respectiva data e hora;
- 14.7.5 O concorrente é o único e exclusivo responsável pela recepção do documento dentro do prazo previsto para a apresentação da proposta.

15. Caução

Para efeitos do presente procedimento, não será exigida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

16. Documentos de habilitação

16.1 Ao adjudicatário ser-lhe-á exigido a apresentação dos documentos a seguir mencionados, **no prazo de 3 (três) dias** a contar da notificação de adjudicação:

IDR-2.2.1.4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- a) Declaração do concorrente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81º, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos (na última versão dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08), adaptado à RAM, de acordo com o modelo constante do anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 19/08 (na sua atual redação) e que se junta ao presente convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para assinar (**Anexo II-M**);
- b) Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente, da qual conste expressamente o CAE da sociedade;
- d) Sem prejuízo do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 30/2018, de 7 de maio, na Região Autónoma da Madeira o adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando ainda os seguintes documentos:
- i) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
 - ii) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
 - iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - iv) Anexo R da última declaração periódica do IVA;

16.2 Ao adjudicatário ser-lhe-á concedido um prazo de 2 dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP.

16.3 O adjudicatário não está obrigado a apresentar os documentos da alínea f), quando apresente declaração sob compromisso de honra subscrita por quem os obriga

IDR-2.2.1-4/20

[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

(conforme modelo constante do Anexo III), referindo expressamente essa situação, nos termos do n.º 5 do art.º 7.º do DLR n.º 6/2018/M de 18 de março.

16.4 Os documentos de habilitação exigidos nos pontos anteriores, devem ser entregues pela plataforma supra identificada;

16.5 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

16.5.1 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

16.6 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

16.7 Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior.

16.8 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

16.9 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

16.9.1 É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

17. Celebração do Contrato

Nos termos do artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

18. Legislação aplicável

A todos os elementos omissos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Emília Alves)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

(documento de apresentação obrigatória)

Modelo de declaração (ANEXO I/M)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos,

IDR-2.2.1-4/20

10/15



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

IDR-2.2.1-4/20

Handwritten signature



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

(documento de apresentação obrigatória)

Modelo de declaração (ANEXO II/M)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

IDR-2.2.1-4/20



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

IDR-2.2.1-4/20

72



Anexo III

Modelo de Declaração (caso aplicável)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento para (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato) (3);
- b) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e Declaração Mensal de Remunerações) (3);
- c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) (3);
- d) Anexo R do IVA (3).

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Seleccionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

(Modelo da Proposta de Preço, se aplicável)

..... (indicar nome, estado civil, profissão e domicílio, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento por Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos para a **“DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO”** obriga-se a prestar todos os bens que constituem o referido procedimento, em conformidade com os termos previstos no convite e caderno de encargos, pelo valor global de € (por extenso), acrescido do IVA à taxa de, sendo o valor por cada vídeo promocional de 30” de.....€(por extenso)., acrescido de IVA à taxa.....

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (data)

..... (assinatura)

(alterar conforme necessário)

IDR-2.2.1-4/20



